



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
LEGÍTIMO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PARA FORNECIMENTO DE
AÇÚCAR CRISTAL.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LEGÍTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., situada na SEES quadra 11, lote 02, Sobradinho - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.839.724/0001-35, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ARNALDO DE PAULA LIMA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 171/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de açúcar cristal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 171/09, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 171/09 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/09/09;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 171/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões de que tratam os parágrafos 2º e 3º desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas no item único do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 171/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O produto deverá ser entregue parceladamente, por requisição do órgão fiscalizador, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”, conforme modelo disposto no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 171/09.

Parágrafo primeiro - A “Ordem de Fornecimento” será enviada à CONTRATADA por fax ou por meio eletrônico, em horário comercial.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE a “Ordem de Fornecimento”, com confirmação de recebimento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data de envio.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer a primeira entrega do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pedido feito pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – As demais entregas deverão efetuar-se bimestralmente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do pedido feito pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA entregará, aproximadamente, 12.800 (doze mil e oitocentos) quilogramas do produto, por bimestre.

Parágrafo sexto – Poderá a CONTRATANTE solicitar o produto em periodicidade diferente da definida no parágrafo quarto desta Cláusula, desde que manifeste interesse formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo sétimo – O produto objeto deste Contrato será entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almoxarifado de Material de Consumo III, localizado no subsolo do Edifício Principal, dentro do prazo estabelecido, que será contado a partir da data de devolução da “Ordem de Fornecimento” à Câmara dos Deputados, com confirmação de recebimento.

Parágrafo oitavo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até o local indicado no parágrafo anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Os produtos (nacionais e importados) deverão ser entregues contendo no rótulo da embalagem todas as informações sobre seu conteúdo em língua portuguesa.

Parágrafo décimo – Caso o produto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do produto e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí, o prazo de validade, referido na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a primeira entrega do produto e, a partir daí, a cada trimestre, laudo de análise microbiológica/bacteriológica do açúcar, expedida por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único – A CONTRATANTE, a qualquer momento, reserva-se o direito de determinar que o produto seja submetido à análise por instituições competentes, bem como de exigir que a CONTRATADA apresente resultados de exames bacteriológicos acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes vigentes à época, referente à qualidade do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do objeto deste Contrato será de, no mínimo, 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo do produto, observado, ainda, o disposto nas especificações constantes do Anexo n. 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 171/09.

Parágrafo único - A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar impropriedades para o consumo durante o período de validade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 171/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 171/09, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 129.360,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos e sessenta reais), considerando-se o valor unitário de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos), por quilograma, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto objeto deste Contrato entregue à CONTRATANTE, e por essa aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 171/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE002794, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/10/09 a 20/10/10.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento de Material e Patrimônio, da CONTRATANTE, situado no Edifício Anexo I, 13º andar, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de outubro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Arnaldo de Paula Lima
Procurador
CPF n. 721.473.186-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____